

Advocacia Geral do Município  
Diretoria Técnica Legislativa

LEI N.º 801, de 28 de abril de 1999.

**Dispõe sobre o rebaixamento dos meios-fios das calçadas onde existem faixas de segurança para pedestres, visando facilitar a locomoção de deficientes.**

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** Os meios-fios das calçadas onde existem faixas de segurança para pedestres, no perímetro urbano do Município, deverão ser rebaixados com rampa suave, assegurando a locomoção e a segurança de pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo único.** Os rebaixamentos a que se refere o caput do artigo deverão ter a mesma largura das faixas de segurança para pedestres.

**Art. 2º** As adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser concluídas no prazo de um ano pela Prefeitura de Palmas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 28 dias do mês de abril de 1999. 9º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal